



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU** E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **CENTRO DE APOIO AGRÍCOLA E CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “MEU CANTINHO”**.

Pelo presente Acordo de Cooperação que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sua sede à Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro – Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 75.425.314/0001-35 neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **VÂNIO MANDELLI MORONA**, brasileiro, servidor público municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº. 7.209.491-3 SSP/PR e do CPF nº. 026.596.479-25, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e do outro lado o **CENTRO DE APOIO AGRÍCOLA E CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “MEU CANTINHO”**, associação privada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.104.371/0001-13, com sede à Linha Três Fazendas, S/N, Bairro Três Fazendas – Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, neste ato representado pela Presidente, senhora **CELSIANA DOMINGOS BELO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 8085484-6 SSP/PR e do CPF nº. 039.024.039-77, residente e domiciliado em Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, de ora em diante denominada simplesmente de **ENTIDADE**, tem entre si justo e avençado na melhor forma de direito e, o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os entes signatários, visando o fortalecimento da execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos de idade, residentes no município de Santa Terezinha de Itaipu – Paraná.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

1.2. Para o fim especificado no item 1.1 supra, o MUNICÍPIO cede à ENTIDADE um veículo semi novo, Modelo: FIAT/STRADA ENDURANCE CS; ano: 2022, combustível: álcool/gasolina; CHASSI: nº9BD281A2DNYX61808; RENAVAM: nº01317170013; placa: SDS8G78.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente acordo é celebrado em conformidade com o **Chamamento Público nº. 004/2023**, regido pela Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Lei Federal nº 13.204/2015, Lei municipal nº 1.667/2016 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 058/2017, Resolução nº 28/2011 e suas alterações, Instrução Normativa nº 61/2011 e suas alterações, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações:

I – DO MUNICÍPIO:

- a) designar um gestor da parceria;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ENTIDADE e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- f) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- g) ceder o veículo descrito na cláusula primeira para uso pela ENTIDADE.

II – DA ENTIDADE:

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

- b) assegurar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação do objeto desta Parceria, bem como, aos locais de execução da mesma;
- c) manter durante a execução da parceria, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da seleção;
- d) atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- e) utilizar o veículo cedido para atendimento exclusivo das atividades relacionados no Plano de Trabalho, vedado qualquer uso imoral, no interesse particular de funcionários ou dirigentes ou qualquer uso indevido que caracterize o desvio de finalidade;
- f) manter a guarda e conservação do veículo objeto da presente cessão;
- g) manter vigente apólice de seguro em favor do veículo cedido com cobertura total, inclusive contra furto/roubo, danos, incêndio, perda total ou parcial, lataria, vidros e em favor de terceiros contra danos morais e materiais;
- h) não usar o veículo para fins particulares, bem como a sua guarda durante o período em que não esteja sendo usado deverá ser em local apropriado, onde haja segurança, vedado ser mantido na residência de particulares ou de funcionários ou membros da diretoria;
- i) arcar com as despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento, taxas e multas decorrentes da utilização do veículo cedido;
- j) identificar no veículo cedido, em local de perfeita visualização ao público, a seguinte informação: “Veículo cedido pela Prefeitura do Município de Santa Terezinha de Itaipu”;
- k) a ENTIDADE assume responsabilidade civil pelos danos que porventura venha a ocasionar a terceiros e/ou a usuários transportados, durante a utilização do veículo ora cedido;
- l) também a ENTIDADE assume a responsabilidade civil em decorrência de sinistros que porventura venha a sofrer durante o uso o veículo cedido, inclusive indenizando o MUNICÍPIO pelas perdas e danos morais e materiais;



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

m) a ENTIDADE indenizará em regresso o MUNICÍPIO caso este seja demandado judicialmente e venha a ser condenado ao pagamento de indenizações decorrentes de danos materiais e morais que venha a ocorrer em virtude da utilização do veículo cedido, independentemente de culpa da ENTIDADE;

n) preservar todos os documentos originais relacionados ao Acordo de Cooperação em local seguro e em bom estado de conservação pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, artigo 68, § único da Lei Federal nº. 13.019/2014, suas alterações posteriores e legislação em vigor.

CLAÚSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência a partir da data da publicação do extrato desta Parceria no Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Terezinha de Itaipu, com término em 20 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO ADITAMENTO

5.1. Serão admitidas até 2 (duas) prorrogações do prazo de vigência deste Acordo de Cooperação, por iguais períodos, mediante assinatura de Termo Aditivo.

5.2. A prorrogação do prazo deverá ser proposta pela ENTIDADE, e devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

5.3. Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

5.4. Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

6.1. Na forma prevista no artigo 6º, inciso VI e artigos 20 e 21 da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores e legislação em vigor, para atender a referida resolução, fica designada como responsável técnico e gestora desta parceria na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, a servidora municipal Elaine Regina Willemann, assistente social, matrícula nº. 2879/7, inscrita no CPF/MF sob nº. 042.263.979-67, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.328.277-2 SSP/PR, residente em Santa Terezinha de Itaipu – PR, ficando a mesma incumbida pelo processo de monitoramento e fiscalização.

6.2. A ENTIDADE apresentará ao MUNICÍPIO, **semestralmente**, de acordo com instruções da Secretaria Municipal de Assistência Social os seguintes documentos:

- I – Relatório de execução do objeto, conforme artigo 66, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto;
- II – Cópia da apólice de seguro em favor do veículo cedido;
- III – Cópia do IPVA e licenciamento anual;
- IV – Certidão negativa de débitos referentes a taxas e multas decorrentes da utilização do veículo cedido;
- V – Relatório de revisão do veículo, contendo datas e procedimentos efetuados;
- VI – Relatório de consertos e peças trocadas.

6.3. Recebida a documentação, num prazo de até 20 dias, a concedente emitirá parecer técnico conclusivo, nos termos dos artigos: 61, IV, 64, §2º, 66, 67 todos da referida lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DO BEM

7.1. Quando da conclusão da parceria, o veículo objeto de cessão deverá ser imediatamente entregue pela ENTIDADE, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

8.1. Na hipótese de inexecução total ou parcial do objeto do presente Acordo de Cooperação, além das demais sanções previstas neste instrumento, a ENTIDADE parceira estará sujeita ainda:

I – Advertência por escrito, quando deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

8.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa do interessado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO, SUSPENSÃO E PENALIDADES

9.1. O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) se a ENTIDADE der outra destinação ao veículo cedido;
- d) se a ENTIDADE desrespeitar as leis de trânsito;
- e) nos demais casos em que houver violação da legalidade e da moralidade.



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

9.2. O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

9.3. Uma vez decretada a rescisão, inclusive por ato unilateral do MUNICÍPIO, o veículo objeto de cessão deverá ser imediatamente entregue pela ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

11.1. A troca eventual de documentos entre a ENTIDADE e o MUNICÍPIO, será realizada mediante protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Acordo de Cooperação está vinculado ao Processo de **Chamamento Público nº. 004/2023**, bem como ao plano de trabalho da proposta apresentada pela ENTIDADE que passa a fazer parte deste instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 1.667/2016 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58/2017 e normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO COMPETENTE



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

14.1. Para dirimir dúvidas ou questões eventualmente decorrentes na execução desta parceria, fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Para ajuizamento de qualquer demanda judicial, é obrigatório a parte comprovar a prévia tentativa de solução administrativa, conforme dispõe o Art. 38, XIV da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme segue, é assinado pelas partes, para surtir um único efeito.

Santa Terezinha de Itaipu – Paraná, 05 de junho de 2023.

**CENTRO DE APOIO AGRÍCOLA E
CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE “MEU CANTINHO”**

CELSIANA DOMINGOS BELO

Presidente da Entidade

Parceiro Privado

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

VÂNIO MANDELLI MORONA

Ordenador de Despesas – Decr. Mun. Nº 134/2023

Parceiro Público Municipal

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2023 <u>CHAMADA PÚBLICA Nº. 004/2023</u>	
PARCEIRO PÚBLICO MUNICIPAL:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
PARCEIRO PRIVADO:	CENTRO DE APOIO AGRÍCOLA E CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE “MEU CANTINHO”
OBJETO:	Cessão de veículo semi novo, Modelo: FIAT/STRADA ENDURANCE CS; ano: 2022, combustível: álcool/gasolina; CHASSI: n°9BD281A2DNYX61808; RENAVAM: n°01317170013; placa: SDS8G78.
VIGÊNCIA:	A partir da data de publicação até 20 de dezembro de 2024.
DATA:	05 de junho de 2023.

**CENTRO DE APOIO AGRÍCOLA E
CONVIVÊNCIA DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE “MEU CANTINHO”
CELSIANA DOMINGOS BELO**

Presidente da Entidade

Parceiro Privado

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
VÂNIO MANDELLI MORONA**

Ordenador de Despesas – Decr. Mun. Nº 134/2023

Parceiro Público Municipal

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____